



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CMUR

LEI MUNICIPAL N.º 2.467

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS COM MOTIVOS ECOLÓGICOS ÀS MARGENS DOS RIOS EXISTENTES EM VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído que o Poder Executivo colocará placas com motivos ecológicos, educativos, prevencionistas e preservacionistas às margens dos rios existentes em Volta Redonda.

Art. 2º - As placas serão afixadas em local visível às margens dos rios equidistantes 0,5 km.

Art. 3º - O Sr. Chefe do Executivo Municipal providenciará a confecção e afixação das referidas placas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

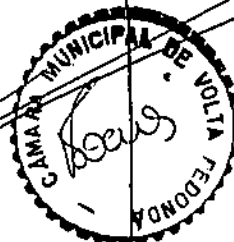
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1989

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho

PREFEITO

Proj.-Lei 154/89
Autor: Elgem José B. França
msac.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.467	014